



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLL nº 085/2024 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Roninha.

Assunto do projeto: Altera a Lei nº 6.382, de 20 de maio de 2021, que inclui no calendário de eventos do Município de Jacareí o NATALUA.

PARECER Nº 393.1/2024/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Altera a Lei nº 6.382, de 20 de maio de 2021, que inclui no calendário de eventos do Município de Jacareí o NATALUA. Art. 40, III, LOM. Impossibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Roninha, pelo qual se busca **alterar a Lei nº 6.382, de 20 de maio de 2021, que inclui no calendário de eventos do Município de Jacareí o NATALUA.**
2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção legislativa é **incluir formalmente a Fundação Cultural de Jacareí no evento.**

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. Em que pese a nobreza da matéria trazida na presente propositura, o PLL apresente vício formal de iniciativa. Senão vejamos.
2. A matéria elencada no presente PLL se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, inciso III, **sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito.**
3. Assim dispõe referido dispositivo legal:

“Art. 40. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública; (g.n.).”



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



4. **Entendemos, salvo melhor juízo**, que a inclusão da Fundação Cultural no evento traz mais uma atribuição a ela (Fundação). Referida matéria, como supramencionado, é de competência legislativa exclusiva do Executivo Municipal.

5. Portanto, vislumbramos vício impeditivo para a regular tramitação legislativa desse PLL.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela apresenta impedimento para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto **não está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Mas, **caso não seja esse o entendimento dos Nobres Vereadores**, para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, **em turno único de discussão e votação**.

3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça e b) Educação, Cultura e Esportes.

4. Este é o parecer, **opinitivo e não vinculante**.

5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 27 de novembro de 2024


RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902


Jorge Cespedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933

LEI Nº 6.382/2021

Inclui no calendário de eventos do Município de Jacareí o NATALUA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Art. 1º Fica incluído no calendário de eventos do Município de Jacareí o NATALUA, a ser realizado anualmente no mês de dezembro no Parque Meia Lua.

Parágrafo único. A organização do evento será de responsabilidade da escola de samba G.R.E.S. Unidos do Jacarezão, com a participação da sociedade, devendo ser estruturado nos meses de novembro e dezembro de cada ano.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 20 de maio de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do projeto: Vereador Roninha.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/11/2023